

Gestão de Pessoas, padrão GEP-DAS-012.4; um cargo de Assessor de Análise Normativa de Licitação, Contratos e Convênios, padrão GEP-DAS-012.4; um cargo de Assessor de Análise Normativa de Gestão Organizacional e Patrimonial, padrão GEP-DAS-012.4; um cargo de Gerente de Tecnologia da Informação para o Desenvolvimento do Sistema de Recursos Humanos, padrão DAS-011.3; um cargo de Gerente de Consignação, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Gerente de Relacionamento da Área de Gestão, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Gerente de Relacionamento da Área de Desenvolvimento e Incentivo à Produção, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Gerente de Relacionamento da Área de Infraestrutura e Logística, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Gerente de Relacionamento da Área de Promoção Social, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Gerente de Relacionamento da Área de Proteção e Desenvolvimento Social, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Gerente de Relacionamento da Área de Segurança Pública, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Gerente de Atenção Psicossocial, padrão GEP-DAS-011.3; e dois cargos de Secretário de Unidade de Atendimento à População, padrão GEP-DAS-011.2; um cargo de Secretário de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.2; que passam a integrar o Anexo III da Lei nº 6.563, de 1º de agosto de 2003;

II - extintos: um cargo de Coordenador de Qualidade na Gestão, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Coordenador do Núcleo Jurídico de Gestão de Logística e Patrimônio, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Coordenador do Núcleo Jurídico de Administração e Finanças, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Assessor de Planejamento, padrão GEP-DAS-012.3; dois cargos de Assessor de Monitoramento e Avaliação, padrão GEP-DAS-012.3; um cargo de Gerente de Projeto da Política de Saúde Ocupacional do Servidor, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Gerente de Acompanhamento e Auditoria da Perícia Médica, padrão GEP-DAS-011.3; três cargos de Gerente de Projetos de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas, padrão GEP-DAS-011.3; dois cargos de Gerente de Projetos de Desenvolvimento de Gestão, padrão GEP-DAS-011.3; três cargos de Gerente de Projetos de Logística, padrão GEP-DAS-011.3; constantes do Anexo III da Lei nº 6.563, de 1º de agosto de 2003.

Art. 15. Os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Unidade de Atendimento à População e de Secretário de Unidade de Atendimento à População, somente serão providos à medida que forem implantadas as respectivas unidades, ficando condicionados à observância aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e à capacidade orçamentária e financeira do Estado.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

Art. 16. Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 6.565, de 1º de agosto de 2003, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei altera a denominação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, que passa a denominar-se Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, redefinindo a sua missão institucional, funções básicas e estrutura organizacional."

"Art. 2º A Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, criada pela Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, é um órgão da administração direta do Estado, subordinada diretamente ao Governador do Estado do Pará, tendo por missão institucional a coordenação e gestão do processo de planejamento estadual, de forma a promover o desenvolvimento sustentável do Estado do Pará."

"Art. 3º (...)

I - coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamento estadual, bem como o processo de monitoramento e a avaliação das ações de governo, buscando a eficácia na aplicação dos recursos públicos;

II - promover a articulação e integração dos diversos órgãos do Governo na formulação de políticas públicas e na compatibilização dos programas, projetos e atividades de forma a melhor atender às necessidades da população diante das restrições de recursos públicos;

III - produzir informações técnicas de interesse do planejamento e gestão governamental, promovendo sua consolidação e divulgação sistemática;

IV - promover estudos visando à identificação de recursos internos e externos mobilizáveis pelo Governo para implantação de projetos e programas estruturantes de interesse do Estado;

V - administrar, acompanhar e controlar a execução orçamentária da Administração Pública Estadual;

VI - administrar a aplicação dos recursos dos fundos estaduais sob sua responsabilidade;

VII - promover intercâmbios, parcerias, acordos e convênios com entidades nacionais e internacionais de interesse ao planejamento e gestão governamental;

VIII - promover ações necessárias ao desenvolvimento das atividades finalísticas do órgão."

"Art. 4º (...)

I - Secretário de Estado;

II - Gabinete do Secretário de Estado;

III - Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento;

IV - Secretaria Adjunta de Recursos Especiais;

V - Consultoria Jurídica;

VI - Núcleo de Controle Interno;

VII - Núcleo de Planejamento.

VIII - Diretoria de Planejamento:

a) Coordenadoria Setorial de Proteção e Desenvolvimento Social;

b) Coordenadoria Setorial de Promoção Social;

c) Coordenadoria Setorial de Defesa Social;

d) Coordenadoria Setorial de Infraestrutura e Logística;

e) Coordenadoria Setorial de Desenvolvimento Econômico;

f) Coordenadoria Setorial de Gestão, Governo e Outros Poderes.

IX - Diretoria de Orçamento:

a) Coordenadoria Setorial de Proteção e Desenvolvimento Social;

b) Coordenadoria Setorial de Promoção Social;

c) Coordenadoria Setorial de Defesa Social;

d) Coordenadoria Setorial de Infraestrutura e Logística;

e) Coordenadoria Setorial de Desenvolvimento Econômico;

f) Coordenadoria Setorial de Gestão, Governo e Outros Poderes.

X - Diretoria de Captação de Recursos:

a) Coordenadoria de Negociação de Recursos;

b) Coordenadoria de Monitoramento e Contratos.

XI - Diretoria de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico:

a) Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação;

b) Coordenadoria Financeira;

c) Coordenadoria de Fiscalização.

XII - Diretoria Administrativa e Financeira:

a) Coordenadoria de Finanças;

b) Coordenadoria de Recursos Humanos;

1. Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;

2. Gerência de Administração de Pessoal.

c) Coordenadoria de Infraestrutura:

1. Gerência de Licitações e Contratos;

2. Gerência de Logística.

XIII - Diretoria de Tecnologia da Informação:

a) Coordenadoria de Administração de Dados;

b) Coordenadoria de Redes Internas;

c) Coordenadoria de Sistemas de Informação.

(...)"

Art. 17. Ficam acrescidos os arts. 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H, 4º-I, 4º-J e 4º-K, na Lei nº 6.565, de 1º de agosto de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A À Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Planejamento, compete planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento que dão suporte à missão institucional da SEPLAN.

Art. 4º-B À Secretaria Adjunta de Recursos Especiais, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Planejamento, compete planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar o processo de negociação e captação de recursos financeiros para viabilizar projetos estruturantes de interesse do Estado e o processo de planejamento, monitoramento e avaliação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º-C À Consultoria Jurídica, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Planejamento, compete assessorar o Secretário em assuntos de natureza jurídica por meio da emissão de pareceres e elaboração de atos normativos no âmbito das competências da Secretaria, de acordo com a Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006.

Art. 4º-D Ao Núcleo de Controle Interno, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Planejamento, compete promover o monitoramento contábil e da execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da SEPLAN e registrar as conformidades no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA, conforme dispuser normativamente a Auditoria-Geral do Estado.

Art. 4º-E Ao Núcleo de Planejamento, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Planejamento, compete assessorar o titular da SEPLAN na formulação, monitoramento e controle do planejamento institucional do órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações entre as unidades que integram a estrutura organizacional do órgão.

Art. 4º-F À Diretoria de Planejamento, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento, compete coordenar os procedimentos necessários à elaboração, avaliação e revisão do Plano Plurianual de Governo (PPA) e a elaboração do relatório anual de avaliação das ações do Governo de Estado para fins de encaminhamento à Assembléia Legislativa Estadual.

Art. 4º-G À Diretoria de Orçamento, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento, compete coordenar os procedimentos necessários à elaboração, execução e monitoramento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em cumprimento aos objetivos e metas de governo definidas no Plano Plurianual de Governo.

Art. 4º-H À Diretoria de Recursos Especiais, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Recursos Especiais,

competir coordenar os procedimentos necessários ao processo de captação de recursos financeiros para viabilizar projetos estruturantes de interesse do Estado e promover a integração e articulação entre os diversos organismos envolvidos no processo de captação de recursos.

Art. 4º-I À Diretoria de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Recursos Especiais, compete: coordenar os procedimentos necessários ao planejamento, monitoramento e avaliação da política do FDE como instrumento do Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará; executar e monitorar os repasses de recursos do FDE ao setor privado, em decorrência da política de incentivos financeiros praticada pelo Governo Estadual e apoiar tecnicamente o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - CDE.

Art. 4º-J À Diretoria Administrativa e Financeira, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Planejamento, compete dar suporte ao planejamento institucional da SEPLAN, de modo a propiciar o cumprimento de sua missão e viabilizar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à execução das atividades definidas na missão institucional da SEPLAN.

Art. 4º-K À Diretoria de Tecnologia da Informação, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Planejamento, compete planejar, implementar, monitorar e avaliar a gestão dos sistemas e subsistemas corporativos utilizados na SEPLAN, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação necessária ao desempenho da Secretaria, promover e coordenar a integração de sistemas de informação, a segurança e o compartilhamento de informações, com vistas à racionalização e otimização de

recursos e zelar e manter atualizados os sistemas e subsistemas de informação cuja responsabilidade de administração é de competência da SEPLAN."

Art. 18. Fica alterada a denominação do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, constante do Anexo III da Lei nº 6.565, de 1º de agosto de 2003, para Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento.

Art. 19. Ficam criados e extintos no quadro de pessoal da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, os cargos de provimento em comissão, na forma a seguir:

I - criados: um cargo de Secretário Adjunto de Recursos Especiais, com remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos); três cargos de Diretor, padrão GEP-DAS-011.5; dois cargos de Chefe de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.4; vinte e quatro cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4; dois cargos de Coordenador de Núcleo, padrão GEP-DAS-011.4; dois cargos de Assessor de Análise Normativa, padrão GEP-DAS-012.4; um cargo de Assessor de Comunicação, padrão GEP-DAS-012.4; quatro cargos de Gerente, padrão GEP-DAS-011.3; e um cargo de Secretário de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.2, que passam a integrar o Anexo III da Lei nº 6.565, de 1º de agosto de 2003; II - extintos: onze cargos de Gerente, padrão GEP-DAS-011.4; dois cargos de Gerente de Grupo, padrão GEP-DAS-011.2; um cargo de Assessor, padrão GEP-DAS-012.4; e dezesseis cargos de Assessor, padrão GEP-DAS-012.3, constantes do Anexo III da Lei nº 6.565, de 1º de agosto de 2003.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

Art. 20. Os arts. 2º, 3º, e 4º, da Lei nº 6.674, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Agricultura SAGRI, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, órgão da administração direta do Estado, tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento das atividades agrícolas, pecuárias, pesqueiras e aquícolas no Estado do Pará, em todas as suas modalidades, possibilitando o incremento dos benefícios sociais e econômicos desses setores, visando o bem-estar das gerações presentes e futuras, em benefício da sociedade."

"Art. 3º (...)

I - formular, planejar e coordenar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento sustentável das atividades da agricultura, da pecuária, da pesca e da produção aquícola do Estado;

II - apoiar a formação, o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas de origem vegetal e animal;

III - apoiar o fortalecimento e a modernização da produção familiar na agropecuária e na pesca;

IV - promover a articulação com os Municípios visando à municipalização das ações voltadas para o desenvolvimento agropecuário e pesqueiro;

V - estimular estudos, levantamentos e programas de pesquisa e de geração de novas tecnologias visando o desenvolvimento agrícola, pecuário, pesqueiro e aquícola no Estado;

VI - coordenar e acompanhar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor pesqueiro e aquícola no Estado;